

## Recurso Tributário nº 223/2019

Relator: Conselheiro Lucas Diego Büttenbender

### DESPACHO

1. Trata-se de (suposto) recurso voluntário interposto por Márcia Gorete Romero Amorim contra a decisão administrativa nº 0666/2019/GSFA, que indeferiu o requerimento objeto do processo nº 2019012444.
2. Embora a petição de fl. 54 tenha sido distribuída a este relator, na forma do art. 32 do Decreto Municipal nº 6.235/2011, verifico que o requerimento ali formulado pela recorrente, não objetiva a reanálise integral ou parcial do objeto do processo por este Colendo Conselho (o que atenderia o efeito devolutivo ordinariamente buscado), mas, tão somente, postula a prorrogação do prazo para apresentação de recurso voluntário.
3. Ocorre que a dilação de prazo pedida pela recorrente, não tem previsão legal na legislação municipal, mormente, porque se trata de prazo preclusivo. E não havendo razões de recurso protocolizado dentro do prazo regular, entende-se a decisão administrativa nº 0666/2019/GSFA sequer foi aflagida, devendo ser logicamente entendida como definitiva (o que apenas deve ser certificado pela secretaria deste Conselho).
4. Pelo exposto, ante a ausência de previsão legal para o requerimento de dilação do prazo recursal, assim como pela falta de razões recursais a serem enfrentadas, manifesto-me pelo seu não recebimento, submetendo tal voto à apreciação e votação deste Conselho, em referência ao parágrafo único do art. 31 do Decreto nº 6.235/2011.

Balneário Camboriú, 03 de dezembro de 2019.

---

**Lucas Diego Büttenbender**  
Relator

**Recurso Tributário nº 223/2019**

Relator: LUCAS DIEGO BÜTTENBENDER

**IPTU - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO POR BAIXA RENDA - DIC 41.650 - AUSÊNCIA DE RAZÕES RECURSAIS - RECURSO NÃO RECEBIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 223/2019**, em que é recorrente **Marcia Gorete Romero Amorim**, e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por unanimidade, não conhecer o recurso tributário ausência de razões recursais, inviabilizando assim qualquer análise por este conselho.**

Além do Relator, participaram da decisão, realizada no dia 03 de dezembro de 2019 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que não precisou votar, o Conselheiro Daniel Brose Herzmann, a Conselheira Giovanna Charles Douglas Correa, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos e a Conselheira Maria Helena Carames Darriba Cardoso.

Balneário Camboriú, 03 de dezembro de 2019.

---

**Lucas Diego Buttenbender**  
Relator

---

**Francisco de Paula Ferreira Junior**  
Presidente